

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Regulamento n.º 1031/2020**

*Sumário:* Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

**Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

Considerando a experiência adquirida pela Universidade do Algarve, no âmbito do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, após publicação do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;

Tendo presente a alteração introduzida ao artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, considerou-se indispensável proceder à revisão e atualização do Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, para o que se procedeu à respetiva consulta pública, conforme Aviso n.º 18278/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 220, de 15 de novembro de 2019.

Apreciados os contributos, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e no uso da competência que me foi conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, aprovo o Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento, que dá cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, e considera a alteração introduzida ao artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, disciplina a realização de provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por «prova» e aplica-se aos cursos de técnico superior profissional, licenciatura e mestrados integrados da Universidade do Algarve.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento o mestrado integrado em Medicina da Universidade do Algarve.

**Artigo 2.º****Cursos de preparação para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos**

1 — A Universidade do Algarve, através das suas Unidades Orgânicas, pode organizar cursos de preparação que incidam sobre matérias fixadas para as provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Os cursos de preparação são aprovados pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico ou Técnico-Científico das Unidades Orgânicas, e devem respeitar os regulamentos em vigor sobre a criação de cursos de curta duração, não podendo ter uma duração inferior a 60 horas de contacto presencial.

3 — Podem frequentar estes cursos de preparação todos os interessados que pretendam realizar provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, mediante o pagamento da respetiva propina.

4 — As matérias que integram o plano de estudos do curso de preparação estão divididas em pelo menos dois módulos, sujeitos a avaliação obrigatória mediante prova escrita, com classificação de 0 a 20 valores, não havendo lugar a recurso.

5 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no curso de preparação podem requerer a dispensa da realização da prova de componente específica de acordo com o curso que tenham frequentado com aproveitamento, nos termos previstos no artigo 8.º, do presente Regulamento.

6 — Para efeitos do número anterior, considera-se terem tido aproveitamento no curso de preparação os candidatos que, cumulativamente, obtenham classificação igual ou superior e 9,5 valores e uma assiduidade mínima de 75 %.

### Artigo 3.º

#### Condições de inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que, cumulativamente:

- a) Tenham mais de 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao ensino superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar ou que reúna condições para ingressar através de outro regime ou concurso especial de acesso.

3 — A inscrição para a realização das provas é efetuada *online*, na página *web* da Universidade do Algarve.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível na página *web* da Universidade do Algarve ou aos balcões de atendimento;
- b) *Curriculum vitae* apresentado, preferencialmente, de acordo com o modelo Europass, disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/> ou na página *web* da Universidade do Algarve;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso, de acordo com o modelo disponível para preenchimento na página *web* da Universidade do Algarve;
- d) Documentos comprovativos dos factos referenciados no respetivo *curriculum vitae* (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e outros elementos que considere relevantes);
- e) Fotocópia simples do documento de identificação ou documento equivalente.

5 — A inscrição nas provas obriga ao pagamento de emolumentos.

6 — Terminado o período de candidatura, e de acordo com o calendário aprovado, serão divulgadas pautas com os candidatos admitidos à realização das provas.

### Artigo 4.º

#### Emolumentos

Os emolumentos referidos no presente regulamento são fixados na tabela de taxas e emolumentos da Universidade do Algarve.

### Artigo 5.º

#### Objeto da inscrição

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b)* do n.º1 do artigo 18.º, a inscrição nas provas será efetuada apenas para um curso da Universidade do Algarve e está sujeita ao pagamento de emolumentos.

2 — O candidato poderá solicitar apenas uma vez, em cada ano letivo, a alteração do curso, ao qual se inscreveu para realização de provas, devendo requerê-lo nos Serviços Académicos, até ao fim do prazo de inscrição nas provas.

## Artigo 6.º

**Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na Universidade do Algarve integra, obrigatoriamente:

- a) Uma prova, que inclui uma componente específica;
- b) A avaliação curricular, efetuada através da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Uma entrevista que visa avaliar as motivações do candidato.

2 — No ato da prova e da entrevista, os candidatos deverão apresentar o cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação, sob pena de não realizar as referidas componentes de avaliação.

## Artigo 7.º

**Organização do processo de avaliação dos candidatos**

1 — A organização do processo de avaliação é da responsabilidade de um ou mais Coordenador(es) nomeado(s) por Despacho Reitoral, para um mandato de 2 anos.

2 — A elaboração e avaliação da componente específica da prova é efetuada por um júri de cada Unidade Orgânica constituído, no mínimo, por três docentes da respetiva Unidade Orgânica, nomeados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos para um mandato de dois anos, sendo obrigatoriamente presididos por um membro daquele órgão.

3 — Caso haja uma ou mais provas comuns a várias Unidades Orgânicas a elaboração e avaliação da(s) mesma(s), deverá ser coordenada pelos presidentes de júri das Unidades Orgânicas envolvidas.

4 — Na realização da entrevista e na avaliação curricular devem estar presentes três docentes da respetiva Unidade Orgânica, incluindo um elemento do júri e o diretor do curso, sendo o terceiro docente nomeado pelos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos.

5 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Preparar a informação exame para cada componente específica da prova e para cada curso da Universidade do Algarve, a qual será válida por dois anos e terá obrigatoriamente os seguintes itens: objeto da avaliação, estrutura de cada uma das partes da componente da prova, critérios gerais de classificação, material de uso permitido, indicações específicas (se as houver).
- b) Supervisionar, elaborar e avaliar a componente específica da prova, no âmbito da Unidade Orgânica, coadjuvado por outros docentes;
- c) Definir e quantificar os parâmetros e realizar a avaliação curricular;
- d) Planificar e definir os critérios orientadores da entrevista;
- e) Atribuir a classificação final aos candidatos;
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do processo;
- g) Proceder à reapreciação da componente específica da prova, quando requerida.

## Artigo 8.º

**Prova**

1 — A componente específica da prova destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova é escrita e tem uma duração máxima de duas horas (sem tolerância), com uma única época e chamada.

3 — Caso a prova tenha uma componente prática e/ou laboratorial e não possa ser regida pelo estabelecido no número anterior, será elaborado e disponibilizado o regime específico de realização da prova que será aprovado pelo júri da Unidade Orgânica e pelo(s) Coordenador(es).

4 — Os Serviços Académicos divulgarão na página *web* da Universidade do Algarve, de acordo com o calendário homologado pelo Reitor, os locais, datas e horas de realização de todas as componentes de avaliação.

5 — A prova é classificada na escala de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

6 — A classificação final da prova é arredondada às décimas, sendo eliminatória para os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

#### Artigo 9.º

##### Dispensa de realização da prova

1 — Os candidatos que frequentem os cursos realizados na Universidade do Algarve de preparação para as provas e obtenham aproveitamento, podem, no prazo definido em calendário, requerer a dispensa da realização da componente específica consoante o(s) curso(s) que tenha(m) frequentado com aproveitamento, sendo que a classificação obtida nesse(s) curso(s) corresponderá à classificação da referida componente.

2 — Os pedidos de dispensa de realização de prova são apreciados e decididos pelos Coordenadores.

3 — Aos candidatos que beneficiem do regime previsto no n.º 1 do presente artigo, não é permitida a realização da componente dispensada.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular destina-se a apreciar e avaliar o *curriculum vitae* e experiência profissional dos candidatos, tendo em consideração os seguintes itens:

- a) Atividade profissional e sua adequação ao curso a que se candidata;
- b) Formação profissional;
- c) Formação escolar;
- d) Outros elementos.

2 — Apenas serão considerados na avaliação os elementos curriculares que estejam devidamente comprovados, com documentos entregues no ato de candidatura.

3 — A avaliação curricular deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

#### Artigo 11.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo e pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e cívica que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e para a sua frequência, bem como a sua capacidade de comunicação, atento o nível de compreensão, interação e produção oral.

2 — A entrevista terá a duração máxima de 20 minutos e a apreciação deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

#### Artigo 12.º

##### Reapreciação

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta e reapreciação da prova de componente específica.



2 — O requerimento de consulta e/ou reapreciação da prova, dirigido à Coordenação, deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da publicação da classificação e está sujeito ao pagamento de emolumentos.

3 — O resultado da reapreciação é publicitado na página *web* da Universidade do Algarve e do mesmo não cabe reclamação ou recurso.

4 — Das decisões tomadas pelo júri relativas à classificação da avaliação curricular e da entrevista não cabe qualquer reapreciação.

#### Artigo 13.º

##### Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas:

a) Os candidatos que não compareçam à prova ou à entrevista, ou que delas expressamente desistam.

b) Os candidatos que obtenham na prova da componente específica uma classificação inferior a 9,5 valores.

#### Artigo 14.º

##### Decisão e classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri e respeitará as seguintes ponderações:

a) Classificação da prova: 60 %;

b) Apreciação do currículo do candidato: 20 %;

c) Avaliação da entrevista: 20 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da média ponderada arredondada à unidade, indicada para as classificações obtidas na prova, na avaliação curricular e na entrevista.

3 — A decisão final é tornada pública através da divulgação dos resultados na página *web* da Universidade do Algarve e dela não há lugar a reclamação ou recurso.

#### Artigo 15.º

##### Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente o Formulário de Inscrição;

b) Não reúnam as condições previstas no artigo 3.º;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso da prova e da entrevista tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor da Universidade do Algarve, mediante relatório elaborado pelo respetivo júri e parecer da Coordenação.

#### Artigo 16.º

##### Calendário das provas de avaliação

O calendário geral das provas de avaliação e demais procedimentos associados a este processo é aprovado anualmente por despacho reitoral e divulgado na página *web* da Universidade do Algarve.



Artigo 17.º

**Efeitos e validade das provas**

1 — As provas têm exclusivamente o efeito de permitirem o acesso ao ensino superior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — As provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são válidas no próprio ano de realização e nos dois anos subsequentes.

Artigo 18.º

**Habilitação de acesso**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

a) No curso para que tenham sido realizadas.

b) Noutro curso da Universidade, desde que as provas sejam as mesmas e os candidatos não tenham sido colocados no curso referenciado na alínea a).

2 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas tenham a mesma componente específica da requerida para o curso que o candidato deseja frequentar na Universidade do Algarve.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na Universidade do Algarve, desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 19.º

**Melhoria de classificação**

1 — Os candidatos podem requerer, uma única vez, melhoria de classificação da prova, no período de validade da mesma.

2 — O requerimento deverá ser enviado aos Serviços Académicos dentro do prazo definido para inscrição nas provas.

3 — A prova de melhoria realiza-se no dia previsto no calendário publicado anualmente e nas condições estabelecidas para o respetivo ano.

4 — A classificação final na prova é a mais elevada de entre aquela obtida inicialmente e a obtida na prova de melhoria.

5 — A inscrição na prova de melhoria obriga ao pagamento de emolumentos, conforme tabela de taxas e emolumentos da Universidade do Algarve.

Artigo 20.º

**Certificação**

A certidão de aprovação nas provas é emitida pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 21.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por despacho reitoral.



Artigo 22.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, constante do Despacho RT 002/2012, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 27, de 7 de fevereiro de 2012 sob o n.º 1774/2012.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de outubro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313706256